

## **RESSARCIMENTO DO ICMS NAS VENDAS PARA CONSUMIDOR FINAL, QUANDO UTILIZADO PREÇO INFERIOR AO QUE SERVIU DE BASE PARA O CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A SEFAZ/SP prevê o ressarcimento das diferenças de ICMS nas vendas para consumidor final apenas em operações onde o preço for fixado pela autoridade competente, restringindo, portanto, nas demais operações.

Em razão do entendimento restritivo que é adotado pelo Estado de São Paulo, alguns contribuintes pleitearam junto ao Poder Judiciário o reconhecimento do direito à referida recuperação.

Para solucionar esse tema, em 19/10/2016 Supremo Tribunal Federal julgou procedente o Tema 69 (Recurso Extraordinário 593.849/MG), sob a sistemática da Repercussão Geral, decidindo que "é devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior a presumida".

Em função dessa decisão o SICAP e a ANDAP distribuíram o Mandado de Segurança Coletivo nº 1053607-19.2018.8.26.0053, **no qual obteve uma medida judicial (liminar) que reconhece em favor dos representados o direito ao ressarcimento das diferenças de ICMS nas vendas para consumidor final, afastando as restrições das Portarias e Comunicados da SEFAZ/SP.**

Dessa maneira, restou reconhecido que, para fins de restituição de valores pagos a maior em regime de substituição tributária em favor dos representados nessa hipótese legal (com o afastamento das restrições impostas pelo Governo Paulista), basta apenas o Contribuinte formular pedido de ressarcimento instruído com os arquivos eletrônicos previstos na Portaria CAT 42/2017.

Quanto à elaboração dos arquivos eletrônicos previstos pela Portaria CAT 42/2017, as orientações poderão ser obtidas diretamente encaminhando um e-mail para : [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br).

O Acórdão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.849/MG poderá ser consultada clicando [aqui](#).

A Decisão proferida no Mandado de Segurança Coletivo 1053607-19.2018.8.26.0053 poderá ser consultada clicando [aqui](#).

Fonte : Leite Martinho Advogados

**LEITE, MARTINHO ADVOGADOS**

Rua Lydia Ferrari Magnoli, 108 - 3º andar - Cj. 301  
Jardim Avelino – São Paulo - SP | CEP: 03227-085  
Tel.: (11) 2084-9900  
[www.lma.com.br](http://www.lma.com.br)

[jcesar@lma.com.br](mailto:jcesar@lma.com.br)